



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 926, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Alterada pela [Portaria PRPR nº 1059, de 10 de dezembro de 2015](#)

Regulamenta o plantão nas unidades do Ministério Público Federal no Estado do Paraná.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas no art. 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015](#), e no art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e considerando o disposto na [Resolução nº 159, de 6 de outubro de 2015](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

**RESOLVE:**

**Ministério Público Federal**

Art. 1º As unidades do Ministério Público Federal no Estado do Paraná manterão plantão dos membros, segundo escala a ser fixada nos termos da [Resolução nº 159, de 6 de outubro de 2015](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e da presente Portaria, nos seguintes períodos:

I - nos dias úteis, fora do expediente normal;

II - nos finais de semana, nos feriados, nos pontos facultativos e nos recessos.

Parágrafo único. A atuação no plantão é geral, não havendo vinculação com a matéria referente ao ofício de titularidade do membro plantonista.

Art. 2º O plantão em dias úteis (art. 1º, inciso I) será exercido no âmbito de cada unidade, por membro do Ministério Público Federal nela lotado.

Art. 3º O plantão em finais de semana, feriados, pontos facultativos e recessos (art. 1º, inciso II) será exercido regionalmente, nos moldes do disposto no artigo 457, I e II, e parágrafo único da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, estabelecida pelo [Provimento nº 17, de 15 de março de 2013](#), sendo as regiões:

- a) Região 1: Curitiba e Paranaguá;
- b) Região 2: Foz do Iguaçu;
- a) Região 3: Maringá, Campo Mourão, Paranavaí, Umuarama e Guaíra;
- b) Região 4: Cascavel/Toledo, Francisco Beltrão e Pato Branco;
- c) Região 5: Londrina, Jacarezinho e Apucarana;
- d) Região 6: Ponta Grossa/Telêmaco Borba, Guarapuava e União da Vitória.

§ 1º O plantão será exercido por membro do Ministério Público Federal lotado na unidade correspondente à Subseção Judiciária responsável pelo plantão regionalizado da Justiça Federal, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º Tendo em conta o disposto no parágrafo único do artigo 457 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, estabelecida pelo [Provimento nº 17, de 15 de março de 2013](#), os membros lotados na Procuradoria da República no Município de Paranaguá integrarão a escala de plantão da Procuradoria da República no Estado do Paraná.

§ 3º Caso a unidade plantonista não possua membro lotado, ou no caso de afastamento do único membro lotado, nas hipóteses previstas em lei, o plantão ficará a cargo do procurador itinerante da semana.

Art. 4º Todos os membros do Ministério Público Federal deverão participar do plantão, salvo quando houver número suficiente de interessados que espontaneamente atendam ao serviço, ficando assegurada a escusa de consciência.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe e o Procurador Regional Eleitoral ficam isentos de participação na escala de plantão.

Art. 5º As escalas de plantão em cada unidade ou região, conforme o caso, serão veiculadas em portaria do Procurador-Chefe e publicadas no site da Procuradoria da República no Estado do Paraná.

Parágrafo único. Caberá às unidades responsáveis pelo plantão informar à Chefia de Gabinete do Procurador-Chefe, em até cinco dias úteis após a divulgação da escala de plantão da Justiça Federal, o membro incumbido de realizá-lo na unidade ou na região, conforme o caso.

Art. 6º A escala do serviço de plantão e o número de telefone móvel para seu acionamento serão divulgados no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Paraná.

Art. 7º O atendimento ao plantão impõe a presença física do membro na unidade do Ministério Público Federal ou em outro local, quando o caso específico ou a situação peculiar assim o exigir, observado o dever do plantonista de manter-se à disposição durante todo o período, pelos meios de comunicação que lhe forem atribuídos.

Art. 8º Para o apoio da atividade de plantão dos membros, a unidade do Ministério Público Federal responsável deverá dispor de estrutura de servidores de sobreaviso e à disposição do serviço de plantão, dispensada a presença física na sede, salvo quando necessária.

Art. 9º Os membros do Ministério Público Federal que cumprirem plantão nos termos do art. 1º, inciso II, da presente Portaria terão direito a compensação, à base de 24 (vinte e quatro) horas de plantão por um dia de descanso, desprezada a fração.

§ 1º Ressalvadas as folgas decorrentes do recesso forense, a compensação observará o limite máximo de 15 (quinze) dias ao ano.

§ 2º A fruição das folgas compensatórias ficará condicionada ao interesse do serviço, devendo ser autorizada pelo Procurador-Chefe, mediante solicitação do interessado, formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que o período de gozo for superior a 3 (três) dias.

~~§ 3º As folgas compensatórias deverão ser utilizadas até o final do exercício a que se referem, salvo na hipótese de plantões realizados no mês de dezembro, que poderão ser compensados no exercício subsequente.~~

§ 3º As folgas compensatórias deverão ser utilizadas no prazo de 12 (doze) meses, contados de sua aquisição.” (NR) [\(Redação dada pela Portaria PRPR nº 1059, de 10 de dezembro de 2015\)](#)

Art. 10. As unidades deverão, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação da presente Portaria, apresentar escala de plantão que contemple o período já divulgado pela Justiça Federal.

Art. 11. Excepcionalmente, em razão da proximidade do recesso de final de ano, ficam mantidas as escalas de plantão já estabelecidas para o período de recesso judiciário de 20 de dezembro de 2015 a 6 de janeiro de 2016.

Art. 12. Eventuais dúvidas quanto à aplicação da presente Portaria serão dirimidas pelo Procurador-Chefe.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 10 nov. 2015. Caderno Administrativo, p. 24.](#)

Ministério Público Federal